

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**

**DECISÃO Nº 0362/2015-CMRI, de 25 de novembro de 2015.**

RECURSO NUP: 00077.000960/2015-71

RECORRENTE: ANDRE LUIZ SANTIAGO ELEUTERIO

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: ITI - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita providência para que seja regularizada sua situação relativa a emissão de certificado digital.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: O recorrido informa que não emite certificado digital e esclarece que, no caso particular do interessado, foi recebido um documento de identificação não reconhecido pelo Instituto de Identificação do Estado de Minas Gerais e, portanto, de acordo com as normas da ICP-Brasil foi vedada a emissão de um certificado a ele.

1ª Instância: Quedou-se omissa.

2ª Instância: Quedou-se omissa.

**1.3 DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que se tratava de solicitação de providência e, portanto, fora do escopo da Lei 12.527/2011. Todavia, assim qualificada como manifestação de ouvidoria, a solicitação foi cadastrada de ofício no Sistema e-Ouv, e recebeu o protocolo de número 00106.002505/2015-15.

**1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE**

O cidadão interpõe recurso nos seguintes termos:

"Gostaria da reavaliação pela comissão mista uma vez que o ITI não possui ouvidoria e não foi indicado um caminho para ao qual eu possa recorrer."

**2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including "g e" and "mf".*

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, como já informado ao recorrente, a sua solicitação não encontra amparo na Lei de Acesso à Informação, visto tratar-se de solicitação de providência. Pelo não conhecimento do recurso.

### 3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por tratar-se de pedido fora do escopo da Lei de Acesso à Informação. Não obstante, reiterou a informação prestada pela CGU de que sua solicitação foi inserida no Sistema e-Ouv, sob protocolo nº 00106.002505/2015-15, a qual poderá ser acompanhada pelo recorrente no endereço web: <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/ConsultarManifestacaoLogin.aspx>

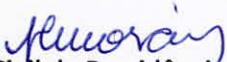
### 4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por não tratar-se de matéria tutelada pela Lei 12.527/2011.


### 5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, ITI e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

### MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

  
Ministério das Relações Exteriores

  
Ministério da Fazenda

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

  
Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União